

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 190/2018

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA LINHA CURITIBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), PREFIXO 09-0232-60, REQUERIDA PELA EMPRESA AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.207495/2018-61

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR A SUPRESSÃO DA LINHA CURITIBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), PREFIXO 09-0232-60

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

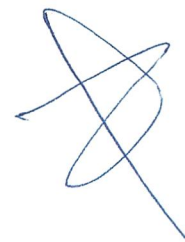
12/07/18  
Ivete

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA de supressão da linha Curitiba (PR) - São Francisco do Sul (SC), prefixo 09-0232-60.

## II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.207495/2018-61 solicitando a supressão da linha Curitiba (PR) - São Francisco do Sul (SC), prefixo 09-0232-60.



Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

**“Resolução nº 5.285/2017:**

**Art. 16.** *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014”.*

**“Resolução nº 4.770/2015:**

**Art. 45.** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

**§ 1º** *A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

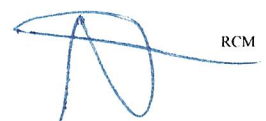
**§ 2º** *Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.*

**Art. 50.** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que o serviço supracitado possui 4 (quatro) mercados e todos são atendidos por outros serviços operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 092.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para a supressão da linha Curitiba (PR) - São Francisco do Sul (SC), prefixo 09-0232-60.



RCM

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Autorizar a supressão da linha Curitiba (PR) - São Francisco do Sul (SC), prefixo 09-0232-60, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, e
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 11 de julho de 2018.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 11 de julho de 2018.

Ass:



**Ronaldo Cabral Magalhães**  
Matricula: 1352442  
Assessoria – DEB